# BOLETIM OFICIAL

ANO X - Nº 707 - 14 a 16 de julho de 2015

PODER EXECUTIVO | MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS | PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br


## Projeto 'A Mata Atlântica é Aqui' ensina cultura e meio ambiente de forma divertida em Búzios

Com o objetivo de estimular a sensibilização ambiental através de atrações culturais e atividades educativas, Búzios recebe até o dia 19 de julho, na Praça Dona Dita (Ferradura), o projeto da Fundação SOS Mata Atlântica e do Ministério da Cultura "A Mata Atlântica é Aqui".

Gratuito e aberto ao público, o projeto consiste em um caminhão adaptado que percorre diversas cidades brasileiras ao longo do ano. Nele os interessados podem participar de contação de histórias, palestras, oficinas, jogos educativos, teatro de bonecos e exibições de vídeos, entre outras atividades.

Em toda cidade que o projeto visita, a Fundação SOS Mata Atlântica realiza a análise da qualidade da água local, seja de um rio, córrego ou lago. O monitoramento utiliza 14 parâmetros físico-químicos para a análise, que envolvem itens como a transparência da água, lixo e odor, e classifica a qualidade da água como péssima, ruim, regular, boa e ótima. O resultado é divulgado no blog da Fundação: www.sosma.org.br/blog/.

O projeto tem o patrocínio da Repsol Sinopec Brasil S/A e Volkswagen Caminhões & Ônibus, e parceria da Prefeitura de Búzios, Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico e Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Atividades que podem ser realizadas a qualquer momento: Contação de histórias, jogo da Memória, jogo A Mata é o Bicho, maquete dinâmica, oficina de pintura de máscaras de animais da Mata Atlântica, oficina de desenhos e outros jogos educativos.

### Sobre a SOS Mata Atlântica

A Fundação SOS Mata Atlântica é uma ONG brasileira que atua há 28 anos na proteção dessa que é a floresta mais ameaçada do país. A ONG realiza diversos projetos nas áreas de monitoramento e restauração da Mata Atlântica, proteção do mar e da costa, políticas públicas e melhorias das leis ambientais, educação ambiental, campanhas sobre o meio ambiente, apoio a reservas e unidades de conservação, dentre outros. Todas essas ações contribuem para a qualidade de vida, já que vivem na Mata Atlântica mais de 72% da população brasileira.

**Serviço:**
**Projeto: Projeto A Mata Atlântica é Aqui.**
**Local: Praça Dona Dita, Ferradura (em frente à delegacia) – Armação dos Búzios/RJ**
**Data: 10 a 19 de julho de 2015.**
**Horário: Segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, sábado e domingo, das 10h às 16h.**
**Mais informações: www.sosma.org.br / urbano@sosma.org.br**
**Telefone: (11) 3262-4088.**

## Programação:

### 17 de julho (sex)
Atividades abertas ao público das 09h às 12h e das 14h às 17h
09h – Maquete dinâmica: a água e a floresta.
10h – Jogos educativos: Jogo A Mata é o Bicho e Jogo da Memória.
11h – Oficina de pintura de máscaras de animais da Mata Atlântica.
14h – Maquete dinâmica: a água e a floresta.
15h – "Canoa de Vento, Contos para Navegar", com o Grupo Mosaicos.
16h – CineMata: Exibição de vídeos com temas socioambientais.

### 18 de julho (sáb)
Atividades abertas ao público das 10h às 16h
10h – Contação de histórias "De olho nos bichos".
11h – CineMata: Exibição de vídeos com temas socioambientais.
13h – Oficina de pintura de máscaras de animais da Mata Atlântica.
14h – Jogo educativo: Jogo A Mata é o Bicho.
15h – Maquete dinâmica: a água e a floresta.

### 19 de julho (dom)
Atividades abertas ao público das 10h às 16h
10h – Oficina de pintura de máscaras de animais da Mata Atlântica.
11h – Contação de histórias "De olho nos bichos".
13h – CineMata: Exibição de vídeos com temas socioambientais.
14h– Oficina de pintura de máscaras de animais da Mata Atlântica.
15h – Jogo educativo: Jogo da Memória.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1114, DE 30 DE JUNHO DE 2015***

Dispõe sobre aprovar o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025, constante do Anexo único, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8°, da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2°** São diretrizes do PME – 2015/2025:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade de educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – fortalecimento e promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IX – valorização dos(as) profissionais da Educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, respeitando-se os prazos específicos definidos para as ações/estratégias municipais constantes do mesmo Anexo.

**Art. 4º** O Plano Plurianual – PPA – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei de Orçamentos Anual – LOA - deverão ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 5º** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objetos deste plano.

**Art. 6º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
II – Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara de Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

**Art. 7°** Fica revogada a Lei n° 792, de 1° de julho de 2010.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 25 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.
Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

* Republicada nesta data por incorreções

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 1**<br>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. | **META 1**<br>Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE. | **META1**<br><br>Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (Cinco) anos de idade, ampliando o número de escolas que satisfaçam todas as necessidades concernentes ao público alvo. Além de construir creches de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade no período de até 2 anos |
| **ESTRATÉGIAS** | | |

**1.1)** definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.2)** garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

**1.3)** realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.4)** estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5)** manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.6)** implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.7)** articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.8)** promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.9)** estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

***PREFEITO***
*André Granado Nogueira da Gama*

***VICE-PREFEITO***
*Carlos Alberto Muniz*

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**
Kleber Ferreira de Souza
**PROCURADORIA GERAL**
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho
**CONTROLADORIA GERAL**
Rosenildo Avelar de Araujo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**
Maria Alice Ribeiro Passeri
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
Humberto Alves da Silva
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus
**SECRETARIA DE OBRAS**
Paulo Abranches Guedes Júnior
**SECRETARIA DE SAÚDE**
Raquel Soares de Freitas Haddad
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Carlos Alberto Nogueira da Silva
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Alexandre Raulino de Oliveira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESNVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**
Claudia de Jesus Martins Carrilho
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Renato de Jesus
**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**
Geraldo Barreiro Borges
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
Miguel Pereira de Souza
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**
Fábio Jorge Dantas de Sousa

**PODER LEGISLATIVO**
***PRESIDENTE***
*Carlos Henriques Pinto Gomes*
***VICE-PRESIDENTE***
*Gelmires da Costa Gomes Filho*
***1º SECRETÁRIO***
*Messias Carvalho da Silva*
***2º SECRETÁRIO***
*Leandro Pereira dos Santos*

***VEREADORES***
*Joice Lúcia Costa dos Santos Salme*
*José Márcio Moreira dos Santos*
*Lorram Gomes da Silveira*
*Genilson Drumond de Pina*
*Felipe do Nascimento Lopes*

**BOLETIM OFICIAL**
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios**
**Estrada da Usina, nº 600 - Centro**
**Armação dos Búzios**

**Telefone: (22) 2633-6000**
**Tiragem: 3.000 exemplares**
**Periodicidade: Semanal**

**Impressão: Gráfica Editora Jornal do Comércio**

**Secretaria de Governo**
**Kleber Ferreira de Souza**

**Edição, editoração eletrônica e diagramação:**
**Alberto F. da V. Jordão Cordeiro**

**1.10)** fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.11)** priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.12)** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.13)** preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.14)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.15)** promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.16)** o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.17)** estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

| AÇÕES /ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| - Incluir na Proposta Curricular da Educação Infantil, as habilidades e capacidades desenvolvidas pelos profissionais de Arte e Cultura e Educação Física. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Inserir as disciplinas de Arte e Cultura e Educação Física na Proposta de Educação Infantil. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Aprimorar o planejamento e execução da Mostra da Educação Infantil com a participação das escolas, respeitando os profissionais em sua totalidade. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Estabelecer parcerias com outras entidades (Saúde, Ação Social). | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Viabilizar de forma efetiva a presença de um técnico de enfermagem nas creches. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Garantir um técnico de enfermagem em todas as Unidades Escolares. | Até o final da vigência deste Plano. |
| - Realizar reformas nas escolas existentes fazendo as devidas adaptações para atender a modalidade de Educação Infantil (refeitório, banheiro, espaço de lazer, salas de aula, mobiliário, auditório, quadra coberta, laboratórios, local para repouso dos alunos, brinquedoteca, etc). | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Disponibilizar recursos que viabilizem oferecer ensino de qualidade. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Garantir que nas turmas tenham auxiliar de classe para apoiar aos professores da faixa etária de 0 a 5 anos. | Até dois anos |
| - Garantir o quantitativo de alunos por turma, considerando a faixa etária: 0-1 ano = 10 alunos; 2-3 anos=15 alunos; 4-5 anos=20 alunos. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Construção de um centro de convenções para realização de palestras, eventos e debates. | Até 5 anos |
| - Criação de um centro de atendimento para orientação a pais e responsáveis com profissionais especializados. | Até 5 anos de vigência do Plano |
| - Garantir a diversidade de situações culturais e esportivas oferecidas às crianças. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Construção de 2 (duas) creches do Programa ProInfância, do Governo Federal, com parceria dos governos estaduais e municipais, com atendimento para crianças a partir de 1 ano; | Até 2 anos |
| - Aumentar o número de Creches, para atender a demanda de cada bairro, sendo de grande necessidade a Creche ser em horário integral e período anual. | Até o último ano de vigência deste Plano. |
| - Criar um dia de capacitação dos profissionais da Educação Especial dentro de sua carga horária, todos os professores que trabalham com alunos inclusos como todos os funcionários da escola, incluindo os professores regentes; | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Oferta de recursos audiovisuais nas salas de aula com garantia de segurança nas escolas. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Construção de parquinho adequado para a recreação. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Viabilizar espaço externo coberto. | Em até 4 anos |
| - Disponibilizar psicopedagogo para atender aos professores, que tenham a carga horária similar aos profissionais de Orientação e Supervisão. | Até 3 anos da vigência do Plano. |
| - Incluir no Regimento Escolar a obrigatoriedade dos responsáveis pelos alunos a ter frequência na Unidade Escolar, seja em reunião, assinatura de relatórios ou outros. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Oferta de espaço e ou recursos para apresentações dos alunos na Unidade Escolar. | Em até 2 anos |
| - Ampliação do número de vagas nas escolas de Educação Infantil e Creches. | Em até 5 anos |
| - Estabelecer conexão com a equipe do CAAPE de forma que atenda às necessidades do trabalho do professor, através de visitas periódicas oferecendo suporte pedagógico. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Implantar e/ ou implementar escolas somente de Educação Infantil (de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias) em horário integral com material e espaço adequado para esta faixa etária. | Até o final da vigência deste Plano. |
| - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, preferencialmente, em colaborações com as famílias e com os órgãos públicos (Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância) | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |
| - Preservar as especificidades de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil na organização das Redes Escolares. | Desde o 1º ano de vigência do Plano. |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 2** | **META 2** | **META 2** |
| Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE. | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. |

**ESTRATÉGIAS**

**2.1)** o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

**2.2)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**2.3)** criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

**2.4)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.5)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.6)** desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

**2.7)** disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

**2.8)** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.9)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.10)** estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

**2.11)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.12)** oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.13)** promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

| AÇÕES /ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Desenvolver um currículo integrado priorizando os desafios da prática social que servirão como principais parâmetros ou eixos norteadores para a seleção dos conteúdos curriculares, reorganizando-o nas seguintes áreas do conhecimento: linguagem e código; ciências da natureza e matemática; ciências humanas, todas aliadas ao ensino de suas tecnologias. | 5 ANOS |
| Garantir aulas de reforço escolar no contraturno para todos os alunos com baixo rendimento e/ou dificuldades na aprendizagem, desde o primeiro trimestre, com vistas a otimizar a aprendizagem e minimizar a reprovação. | IMEDIATO |
| Investir em mais tecnologias educativas que contribuam para a diversificação de estratégias metodológicas e oferta de atividades diversificadas visando o desenvolvimento integral do aluno. | 2 ANOS |
| Fomentar discussões sobre a relevância dos recursos didáticos distribuídos pelo MEC. | A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PLANO |
| Ampliar a oferta de atendimento pelo CAAPE e nas salas de recursos multifuncionais, de modo a atender a demanda do município, favorecendo a aprendizagem das crianças com dificuldades e/ou necessidades educacionais especiais. | IMEDIATO |
| Garantir as parcerias com os diferentes serviços de saúde, de modo a ofertar mais possibilidades de atendimento aos alunos com sinalizações feitas pelas escolas. | IMEDIATO |
| Garantir a adequação do número de alunos matriculados ao ano de escolaridade correspondente, a saber: do 1º e 2º ano - 20 alunos; do 3º ao 5º ano – 25 alunos; do 6º ao 9º ano – 30 alunos. | IMEDIATO |
| Construir a proposta pedagógica da rede municipal de ensino com a participação dos profissionais efetivos da educação, definindo direitos/objetivos de aprendizagem para cada área de conhecimento e ano escolar. | 2 ANOS |
| Fixar e explicitar critérios avaliativos quantitativos e qualitativos do 1º ao 5º ano.<br><br>Do 1º ao 3º ano (ciclo de alfabetização):<br>- Utilizar os seguintes procedimentos e práticas para a avaliação da aprendizagem: observação, situações de interação, registros reflexivos dos estudantes e professores, quadros de acompanhamento da aprendizagem individual e coletiva, | IMEDIATO |

| | |
|---|---|
| portfólios de evolução da aprendizagem, pareceres descritivos das aprendizagens individuais, avaliações escritas com análise qualitativa e quantitativa, em relação aos direitos/objetivos de aprendizagem propostos e critérios fixados.<br><br>Do 4º ao 5º ano:<br>- Utilizar instrumentos diversificados de avaliação:<br>➢ Quantitativa: que contemplem registros escritos, atividades práticas de participação dos alunos e observação do professor;<br>➢ Qualitativa: que contemplem o relacionamento com os colegas e com os professores, o desenvolvimento afetivo e a organização e hábitos pessoais. | |
| Criar oportunidades para que a comunidade possa interagir diretamente com a escola, oferecendo acesso à informação, tecnologia, cultura e conhecimento. | IMEDIATO |
| Promover atividades extracurriculares, visando o conhecimento de outros espaços culturais locais e regionais. | IMEDIATO |
| Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar individualizado dos alunos do ensino fundamental, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. | IMEDIATO |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 3**<br><br>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). | **META 3**<br><br>Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE. | **META 3**<br><br>Garantir e manter a oferta de Ensino Médio em nível Municipal, ampliando o número de vagas dentro da necessidade do município, buscando parceria com o Estado, visto que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta as responsabilidades aos entes federados para com os níveis da Educação Básica. |

**ESTRATÉGIAS**

**3.1)** institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.2)** o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

**3.3)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.4)** garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.5)** manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**3.6)** universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.7)** fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

**3.8)** estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.9)** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.10)** fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.11)** redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**3.12)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.13)** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Realizar pesquisas a fim de, mensurar o índice de adolescentes recém-saídos do 9º ano com vista a contemplar a demanda real em parceria com os governos federal e estadual. | A partir do 1° ano de vigência do plano |
| Buscar parcerias com os governos estadual e federal na perspectiva de atender a demanda até 2016. | A partir do 1° ano de vigência do plano |
| Implementar fórum permanente de diálogo sobre práticas pedagógicas com a participação de toda comunidade escolar, com intervalo não superiores a 3 meses. | Desde o 1° ano de vigência do plano |
| Garantir infraestrutura mínima para uma educação de qualidade com recursos tecnológicos, material de apoio pedagógico e espaço físico. | Desde o 1° ano de vigência do plano |
| Pactuar entre as instâncias estadual e federal para garantia das metas necessárias para atender as demandas do Ensino Médio. | A partir do 1° ano de vigência do plano |
| Desenvolver autonomia do aluno na busca pelo conhecimento e na sua interação com o espaço escolar. | A partir do 1° ano de vigência do plano |
| Determinar o perfil do jovem buziano bem como dos jovens na faixa etária de 15 a 17 anos que estão fora do Ensino Médio, detectando as causas desse afastamento e traçando seu perfil social.<br>A partir do diagnóstico apresentado solicitar ou não a ampliação do C. E. João de Oliveira Botas, bem como sua estrutura técnico-administrativa e pedagógica.<br>Garantir e manter a oferta do Ensino Médio em nível estadual e municipal. | A partir do 1° ano de vigência do plano |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 4** - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. | **META 4** - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. | **Meta 4**<br>Universalizar, no território municipal a oferta de profissionais especialistas para garantir educação à população com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a permanência de um professor de apoio para cada aluno incluso, assim como, a superação das desigualdades educacionais, garantindo condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos, tendo como perspectiva o direito à diversidade e formação para a cultura de direitos humanos sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, abuso e discriminação sexual, social, cultural, religiosa, prática de *bullying* e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. |

**AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

1. contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de2007;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

2. promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

3. implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades tradicionais (indígenas, Quilombola, Matriz Africana entre outros).
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

4. garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais , classes escolas ou serviços especializados públicos e conveniados, nas formas complementares e suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, laudo, relatório familiar e do aluno, ficando o município responsável por garantir o atendimento especializado para o cumprimento de tais exigências.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

5. estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para

apoiar o trabalho dos professores da educação básica e com os alunos inclusos.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

**6.** manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

7. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

8. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

10. fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

**11.** Viabilizar o horário de planejamento dos professores de apoio com os demais professores da turma e equipe pedagógica.
**Até o 1º ano de vigência do Plano.**

**12.** promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes inclusos que requeiram medidas de atendimento especializado;
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

13. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

14. apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidades e super dotação, garantindo a oferta de professores (as) ao atendimento educacional especializada profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, e professores de libras prioritariamente surdos, e professores bilíngües.
**Até o 1º ano de vigência do Plano.**

15. definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

16. Promover por iniciativa do MEC nos órgãos de pesquisa, demografia estatísticas competentes a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

17. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação inclusive em nível de pós- graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

18. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede de ensino.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

19. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral com pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede de ensino.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

20. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade da construção e sistema educacional inclusivo.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

21. garantir a avaliação, realizada logo após a efetivação da matrícula, e preferencialmente antes da inserção em sala de aula, pela equipe multidisciplinar, a fim de analisar e identificar os diferentes tipos de necessidades frente aos recursos necessários que garantam uma educação de qualidade.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

22. garantir a inclusão da abordagem da cultura local afro-brasileira, africana e indígena, dentro da matriz curricular do curso de formação de professores.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

23. garantir capacitação continuada de professores, diretores e toda equipe pedagógica para implementação da lei 10.639/03 e 11.645/08 nas unidades escolares.
**A partir do 2º ano de vigência do Plano.**

24. criar um grupo de estudos, a partir dos docentes lotados no municípios escolhidos por análise de currículo, para elaboração do material referente às leis, 10.639/03 e 11.645/08 e que os mesmos sejam remunerados para tal função.
**A partir do 3º ano de vigência do Plano.**

25. habilitar, legalmente, as escolas municipais existentes em territórios quilombolas a fim de estarem habilitadas ao recebimento dos recursos federais destinados à disseminação da cultura afro-brasileira africana e a indígena existentes no território municipal.
**A partir do 1º ano de vigência do Plano.**

26. garantir o transporte escolar com acessibilidade aos alunos inclusos.
**Até o último ano de vigência do Plano.**

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 5**<br><br>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. | **META 5**<br><br>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. | **META 5**<br><br>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. |

**ESTRATÉGIAS**

**5.1)** estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.3)** selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

**5.4)** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.5)** apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

**5.6)** promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**5.7)** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Assegurar o cumprimento das ações propostas no Referencial de Implementação do Ciclo de Alfabetização, acompanhando-as, avaliando-as e atualizando-as permanentemente, com vistas à progressão das aprendizagens, a progressão do ensino e a progressão da trajetória escolar. | IMEDIATO |
| Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras. | 2 ANOS |
| Realizar parcerias com as instituições de ensino superior, de modo a assegurar formação continuada específica sobre temáticas relativas à alfabetização, para todos os professores do 1º ao 3º ano do ciclo, respectivas equipes pedagógicas e professores de apoio, dentro da jornada de trabalho. | 2 ANOS |
| Garantir a continuidade do plano de acompanhamento da prática pedagógica docente e da evolução cognitiva dos alunos, realizando as adequações necessárias periodicamente. | IMEDIATO |
| Oficializar a comissão de alfabetização com representação de professores efetivos do ciclo, equipes diretivas e pedagógicas, Secretaria de Educação, Conselho Municipal, CAAPE e equipe de formação continuada, garantindo os encontros periódicos para acompanhamento, avaliação e proposições de ações relacionadas ao ciclo. | IMEDIATO |
| Realizar anualmente um Fórum de Alfabetização para estudo e discussão de políticas relacionadas à alfabetização de crianças, garantindo a participação de todos os profissionais da educação envolvidos. | IMEDIATO |
| Realizar anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização para reflexões sobre a prática pedagógica e troca de experiências. | IMEDIATO |
| Elaborar a proposta curricular para o Ciclo de Alfabetização, pautada nas diretrizes curriculares nacionais, nos direitos de aprendizagem e no documento Referencial de Implementação do Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal, com base nos princípios da continuidade e do aprofundamento. | 2 ANOS |
| Implementar o programa “SOS SABER” nas unidades escolares, no contraturno, assegurando, prioritariamente, a participação dos alunos que ficarem retidos ou que progredirem com aproveitamento parcial no ciclo de alfabetização. Os professores para este programa precisam ter perfil alfabetizador e participar de formações continuadas específicas. | IMEDIATO |

| | |
|---|---|
| Viabilizar para as unidades escolares mobiliários, materiais e equipamentos básicos necessários e adequados à composição do ambiente alfabetizador. | IMEDIATO |
| Utilizar, de maneira mais efetiva, estratégias de reenturmação e diferentes organizações dos tempos, materiais e espaços escolares, visando um trabalho que atenda às diferentes necessidades e que preze pela aprendizagem de todos. | IMEDIATO |
| Garantir que os docentes que atuam no ciclo de alfabetização, prioritariamente, sejam professores efetivos da rede municipal e que atendam aos seguintes critérios:<br>- tenham experiência na docência;<br>- tenham domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino da leitura e da escrita na perspectiva do letramento;<br>- tenham habilidades para interagir com as crianças, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;<br>- sejam assíduos e pontuais evidenciando compromisso com o processo pedagógico;<br>- tenham sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural e de etnia;<br>- tenham participado de formação continuada específica de alfabetização, anteriormente. | 2 ANOS |
| Manter os mesmos professores durante todo o ciclo de alfabetização, mediante avaliação anual positiva do desempenho profissional. | 2 ANOS |
| Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização no ciclo, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola e no 4º ano do ensino fundamental. | IMEDIATO |
| Estender as reflexões que permeiam o Ciclo de Alfabetização a todos os profissionais das unidades escolares que atendem à Educação Infantil e ao 1º Segmento do Ensino Fundamental. | IMEDIATO |
| Nortear o processo avaliativo no ciclo de alfabetização utilizando os seguintes procedimentos e práticas: observação, situações de interação, registros reflexivos dos estudantes e professores, quadros de acompanhamento da aprendizagem individual e coletiva, portfólios de evolução da aprendizagem, pareceres descritivos das aprendizagens individuais, avaliações escritas com análise qualitativa e quantitativa, em relação aos direitos/objetivos de aprendizagem propostos e critérios fixados. | IMEDIATO |
| Fortalecer ações de mobilização social envolvendo as famílias dos alunos do Ciclo de Alfabetização para integrá-las à vida escolar, contribuindo com as condições que garantam a frequência regular das crianças e o acompanhamento de suas atividades escolares. | IMEDIATO |



| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Equipar as escolas com todas as tecnologias, tais como computadores, internet etc. Assim como profissionais capacitados e manutenção do maquinário. | Desde o 1º ano de vigência deste Plano. |
| Expandir gradativamente o número de vagas em escolas de Educação Integral. Efetivando a construção de duas escolas de tempo integral. | Até o final da vigência deste Plano. |
| Ampliação de duas escolas para tempo integral. | Em até 2 anos. |
| Garantir o currículo específico para as escolas de Educação Integral de acordo com a faixa etária. Oferecer as disciplinas curriculares obrigatórias, intercalando com aulas de informática, língua estrangeira, educação física e artística, além de proporcionar ao aluno tempo para estudar e fazer trabalhos de pesquisa. | Desde o 1º ano de vigência deste Plano. |
| Dar condições adequadas para que o Programa Mais Educação aconteça, adequando os espaços de acordo com a faixa etária. | Desde o 1º ano de vigência deste Plano. |
| Ampliar progressivamente a jornada de trabalho dos professores em uma única escola, principalmente nas creches. | Em até 5 anos. |
| Elaborar e implementar o plano de cargos e salários, adaptando a infraestrutura da instituição escolar para esse novo sistema de ensino integral em conjunto com a melhoria salarial. | Desde o 1º ano de vigência deste Plano. |
| Valorizar a democratização da escola por meio da eleição de diretores e criação de grêmios estudantis. | Desde o 1º ano de vigência deste Plano. |
| Ampliação progressiva da carga horária do aluno na escola (Ensino Médio), priorizando as disciplinas que têm apenas um tempo semanal. | Em até 2 anos. |
| Estabelecer convênios com instituições particulares, ONGS e demais setores da Administração Pública para atender os alunos das Unidades Escolares. | A partir do 1º ano da vigência deste Plano. |
| Oferecer escolas também não integrais para que as famílias possam optar. | Desde o 1º ano da vigência deste Plano |



| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 6**<br>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. | **META6**<br>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. | **META 6**<br>Garantir a oferta e a Implementação da educação em tempo integral, em uma escola da Rede Municipal até 2016 e ampliar em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, com o tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (professores exclusivos) até o final da vigência do plano. |

**ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL**

**6.1)** promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**6.2)** instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3)** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4)** fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.5)** estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados(as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**6.6)** orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**6.7)** atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.8)** garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**6.9)** adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 7**<br>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o IDEB:<br><br>**IDEB** / 2015 / 2017 / 2019 / 2021<br>Anos iniciais do ensino fundamental / 5,2 / 5,5 / 5,7 / 6,0<br>Anos finais do ensino fundamental / 4,7 / 5,0 / 5,2 / 5,5<br>Ensino médio / 4,3 / 4,7 / 5,0 / 5,2 | **META 7**<br>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o IDEB:<br><br>**IDEB ESTADUAL** / 2015 / 2017 / 2019 / 2021<br>Anos iniciais do ensino fundamental / 5.6 / 5.9 / 6.1 / 6,4<br>Anos finais do ensino fundamental / 4.9 / 5.1 / 5.4 / 5.6<br>Ensino médio / 4.2 / 4.6 / 5.0 / 5.2 | **META7**<br>Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da educação básica na cidade de Armação dos Búzios, com melhoria do fluxo escolar, refletindo no crescimento contínuo do IDEB local, tendo em vista as projeções para o município. |

**ESTRATÉGIAS**

**7.1)** estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

**7.2)** assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.3)** constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**7.4)** induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.6)** associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

**7.7)** aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.8)** desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.9)** orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

**7.10)** fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.11)** melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

**7.12)** incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

**7.13)** garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.14)** desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

**7.15)** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16)** apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17)** ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18)** assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.19)** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.20)** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21)** a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.22)** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

**7.23)** garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.24)** implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.25)** garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.26)** consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**7.27)** desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

**7.28)** mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.29)** promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.30)** universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.31)** estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.32)** fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.33)** promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.34)** instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

**7.35)** promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.36)** estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Construir a proposta pedagógica da rede municipal de ensino com a participação dos profissionais efetivos da educação, definindo direitos/objetivos de aprendizagem para cada área de conhecimento e ano escolar. | 2 ANOS |
| Instituir o processo anual de autoavaliação das escolas de educação básica, de modo a orientar as dimensões a serem fortalecidas, visando a elaboração de planejamento estratégico, que assegure a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação, o aprimoramento da gestão democrática e condições de infraestrutura. | IMEDIATO |
| Divulgar e acompanhar os resultados pedagógicos do Ideb, relativos às escolas, assegurando a transparência e o acesso público às informações. | IMEDIATO |
| Garantir transporte escolar gratuito para os estudantes da rede municipal, de acordo com a demanda local, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. | A PARTIR DO 1° ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO |
| Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, espaço para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências, acesso a bens culturais e artísticos e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência. | 3 ANOS |
| Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal e a secretaria de educação, bem como desenvolver um programa de formação continuada para gestores e pessoal técnico administrativo. | 2 ANOS |
| Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. | IMEDIATO |
| Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. | IMEDIATO |
| Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. | IMEDIATO |
| Assegurar a redução proporcional do número de matrículas nas turmas que possuem alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo professores de apoio para tais turmas. | IMEDIATO |
| Garantir que cada unidade escolar tenha uma sala de leitura com profissionais capacitados, que atendam a demanda da unidade; que zelem pelo acervo e pelo espaço e que dinamizem programas de leitura, de acordo com a necessidade da comunidade escolar. Os dinamizadores precisam ter perfil e participar de formações continuadas específicas. | IMEDIATO |
| Garantir processo seletivo para admissão de profissionais contratados com o cômputo de títulos e realização de prova prática e equiparação salarial. | IMEDIATO |
| Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior de modo a assegurar formação continuada dos docentes nas modalidades presenciais e à distância. | 2 ANOS |

| | |
|---|---|
| Garantir formação continuada específica para os profissionais de todos os segmentos da educação, dentro da jornada de trabalho. | IMEDIATO |
| Assegurar a compra e a manutenção periódicas de materiais de apoio pedagógico diversos para atender a demanda de cada unidade escolar. | IMEDIATO |
| Fomentar e fortalecer ações de formação em serviço, em cada unidade escolar, nos horários de trabalho pedagógico coletivo. | IMEDIATO |
| Fortalecer ações de acompanhamento individual e coletivo dos alunos, definindo estratégias que atendam às diferentes necessidades e que prezem pela aprendizagem de todos. | IMEDIATO |
| Equipar e manter as unidades escolares com recursos diversos que acompanhem as mudanças tecnológicas da sociedade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, de modo a transformar o ambiente escolar em um espaço atrativo e atualizado. | 2 ANOS |
| Utilizar avaliações de larga escala, interna e externamente, como instrumentos para melhoria dos processos e das práticas pedagógicas. | IMEDIATO |
| Garantir a adequação do número de alunos matriculados ao ano de escolaridade correspondente, a saber: do 1º e 2º ano - 20 alunos; do 3º ao 5º ano – 25 alunos; do 6º ao 9º ano e ensino médio – 30 alunos. | IMEDIATO |
| Implementar um projeto que viabilize a criação de turmas especiais de 4º ano para atender estudantes com atraso escolar, que se encontrem em descompasso de idade, ano escolar e aprendizagem ao final do ciclo de alfabetização. | A PARTIR DO 1° ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO |
| Garantir a continuidade do projeto de correção de fluxo nos 1º e 2º segmentos do ensino fundamental, realizando periodicamente avaliações e adequações necessárias. | IMEDIATO |

**Plano Municipal de Educação**

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 8**<br>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação. | **META 8**<br>Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, da região de menor escolaridade no Estado e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. | **META 8**<br>Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para a populações de menor escolaridade no município e igualar a escolaridade média entre negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. |

**ESTRATÉGIAS**

**8.1)** institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

**8.4)** expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.5)** promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.6)** promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

| AÇÕES/ ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados. | **Todas as estratégias devem ser implementadas a partir do do 1º ano de vigência do Plano.** |
| Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora a escola e com defasagem, idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial. | |
| Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio. | |
| Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. | |
| Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. | |
| Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos, para os segmentos populacionais considerados identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, Distritos Federais e os municípios para garantia de frequência e apoio a aprendizagem de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes da rede pública regular de ensino. | |
| Promover busca ativa de jovens fora da Escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. | |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 9**<br>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. | **META 9**<br>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. | **META 9**<br>Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2020 e, até ao final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. |

**ESTRATÉGIAS**

**9.1)** assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

**9.3)** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4)** criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**9.5)** realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.6)** realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**9.7)** executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.8)** assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**9.9)** apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

**9.10)** estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.11)** implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.12)** considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Reconstrução e Implementação de um currículo específico para a EJA, levando em consideração as suas peculiaridades e necessidades. | No 1º ano de vigência do Plano |
| Capacitação/ formação específica obrigatória para os profissionais que atuam na Modalidade EJA. | Início em 2016 |
| Seleção criteriosa de professores que atuam nesta modalidade por parte da Equipe Técnica Pedagógica, diretiva e Departamento Educacional. | Desde o 1º ano de vigência do Plano |

| | |
|---|---|
| Disponibilizar meios para contactar os alunos faltosos | Início em 2016 |
| Garantir atendimento especializado para os alunos com dificuldades de aprendizagem (Terminalidade Específica e adaptação curricular). | Início em 2016 |
| Oferecer transporte escolar, para que haja possibilidade de acesso e permanência do aluno na Unidade Escolar. | Início em 2016 |
| Disponibilizar nos meios de comunicação local carro de som, informativos nas comunidades (igrejas e comércios) divulgação do período de matrícula para EJA. | Início em 2016 |
| Garantir atendimento especializado para os alunos com dificuldades de aprendizagem (Terminalidade Específica e adaptação curricular). | Início em 2016 |
| | |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 10**<br><br>Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. | **META 10**<br><br>Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano. | **META 10**<br><br>Oferecer, no mínimo 15% das matrículas de educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, nas formas integradas à Educação Profissional realizadas através de parcerias com iniciativa privada e instituições públicas Estadual e Federal. |

**ESTRATÉGIAS**

**10.1)** manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2)** expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.3)** fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6)** estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.7)** fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.8)** fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9)** institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.10)** orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**10.11)** implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Oferecer no mínimo 10% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, nas formas integradas à Educação Profissional realizadas através de parcerias que forneçam cursos profissionalizantes nas áreas de turismo, hotelaria, construção civil, gastronomia, gestão ambiental, entre outras, através de parcerias com a iniciativa privada e instituições públicas estadual e federal e municipal. | Até 2016 |
| Observar a reserva de 5% de vagas para jovens e adultos em situação de déficit intelectual em cursos profissionalizantes para esta modalidade. | Até 2016 |
| Criação de curso profissionalizante para o 2º segmento da EJA em Unidades que apresentem demanda em sua comunidade e tenham espaço para tal. | Até 2017 |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 11**<br><br>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. | **META 11**<br><br>Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais. | **META 11**<br><br>Tornar obrigatório o Ensino Médio vinculado ao profissionalizante em 50% das matrículas com base nas necessidades locais e regionais, além de oferecer para o Ensino Fundamental (2º segmento), cursos diferenciados abertos à comunidade, com formação básica, focado no desenvolvimento da aprendizagem e não ao ano de escolaridade, com intuito de prepará-los para escolha profissionalizante técnica futura. Processo realizado através de parcerias com a iniciativa privada, Instituições Públicas Estadual e Federal. |

**ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL**

**11.1)** expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2)** fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

**11.3)** fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.4)** estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5)** ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.6)** ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.7)** expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

**11.8)** institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.9)** expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.10)** expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.11)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.12)** elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.13)** reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.14)** estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Promover palestras, seminários, fóruns, visitas a Institutos Técnicos a fim de orientar e estimular os alunos em relação à orientação vocacional. | Primeiro ano de vigência. |
| Expandir o número de vagas oferecidas em cursos de idiomas na cidade (Inglês e Espanhol). | Primeiro ano de vigência. |
| Realizar um trabalho de orientação vocacional eficaz, visando à formação final dos alunos, com finalidade de oferecer uma formação de interesse. Realizar pesquisas com alunos da rede para saber qual área de especialização. | Primeiro ano de vigência deste Plano |
| Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes de forma integrada à educação profissional, atendendo à especificidade local (serviços gerais, hotelaria, pesca...). | Em até 3 anos. |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **Meta12**<br><br>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. | **Meta12**<br><br>Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual. | **Meta12**<br><br>Incentivar a formação Superior/Pós-Graduação através de bolsa de estudo e pesquisa, em convênio com universidades, divulgando propostas EAD e/ou cursos comunitários, bem como disponibilizar flexibilizações em decorrência dos procedimentos acadêmicos, como defesa de TCC, Simpósios, Seminários e Congressos. |

**ESTRATEGIAS**

**12.1)** otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

**12.2)** ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

**12.3)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

**12.4)** fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;

**12.5)** ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

**12.6)** expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

**12.7)** assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

**12.8)** ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

**12.9)** ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.10)** assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

**12.11)** fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

**12.12)** consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

**12.13)** expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

**12.14)** mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**12.15)** institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**12.16)** consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

**12.17)** estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

**12.18)** estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão à programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

**12.19)** reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

**12.20)** ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

**12.21)** fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Garantir o transporte a todos os universitários em todos os turnos para além do município. | Até dois anos de vigência do Plano |
| Oferecer cursos preparatórios para os munícipes que queiram ingressar no ensino superior. | Até dois anos de vigência do Plano |
| Ampliar o atendimento aos munícipes e funcionários municipais em exercícios, tanto na quantidade de vagas, quanto no aumento dos recursos (auxílio financeiro, transporte, entre outros que se julgarem necessários). | Até dois anos de vigência do Plano |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| Meta 13<br><br>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. | Meta 13<br><br>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior estadual para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. | Meta 13<br><br>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento) através de parcerias com programas federais e convênios. |

**ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL**

**13.1)** aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

**13.2)** ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

**13.3)** induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

**13.4)** promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

**13.5)** elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**13.6)** substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

**13.7)** fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.8)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas,

de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

**13.9)** promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Garantir a formação continuada, disponibilizando e viabilizando meios para que seja realizada por educadores da rede municipal, fazendo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que aborda o afastamento remunerado do professor para cursar o mestrado ou doutorado. | Em 2 anos |

a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

**14.12)** ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

**14.13)** aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

**14.14)** estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

**14.15)** estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| Estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior a fim de aumentar o número de profissionais da educação com formação de mestrado e doutorado. | Em 2 anos |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **Meta 14**<br><br>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu,* de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. | **Meta 14**<br><br>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30%o quantitativo de doutores. | **Meta 14**<br><br>Construindo políticas públicas para viabilizar a gradual elevação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o quantitativo de mestres e doutores, incentivando a pesquisa e a autoria docente, custeando e isentando profissionais matriculados em cursos de mestrado. |

**ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL**

**14.1)** expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

**14.2)** estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3)** expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu;*

**14.4)** expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

**14.5)** implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

**14.6)** ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

**14.7)** manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**14.8)** estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

**14.9)** consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

**14.10)** promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

**14.11)** ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| Meta 15<br><br>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. | Meta 15<br><br>Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino estadual possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público estadual. | Meta 15<br><br>Garantir o aprimoramento da qualidade de Formação Continuada, atendendo às especificidades das diferentes áreas e formação específica de nível superior no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência do plano.<br>Articular a formação dos diversos anos de escolaridades integrando os conhecimentos, garantindo a participação dos profissionais da educação em fóruns, congressos, jornadas pedagógicas dentro do horário de trabalho, no município ou fora dele.<br>Ampliar o acesso dos professores às universidades, oferecendo ajuda de custo. |

**ESTRATÉGIAS**

**15.1)** atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.2)** consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

**15.3)** ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

**15.4)** consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

**15.5)** implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

**15.6)** promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

**15.7)** garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

**15.8)** valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**15.9)** implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

**15.10)** fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.11)** implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**15.12)** instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**15.13)** desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| 15.1) Ampliar a oferta do transporte universitário, oferecendo número de vagas compatível com a demanda dos profissionais da educação. | 2 anos |
| 15.2) Oferecer ajuda de custo aos profissionais da educação que estejam cursando graduação em universidades, públicas ou privadas, em qualquer modalidade de ensino. | 2 anos |
| 15.3) Estabelecer parceria com as universidades locais a fim de proporcionar desconto e/ ou bolsa aos profissionais da educação para a realização de cursos de graduação e/ ou especialização. | 1ano |
| 15.4) Garantir verba específica para promover a participação dos profissionais da educação em jornadas pedagógicas, seminários, congressos e fóruns, através de editais públicos de seleção. | 2 anos |
| 15.5) Estabelecer parcerias com o governo federal e/ ou estadual para formar polos de universidades públicas no município. | 5 anos |
| 15.6) Utilizar novas tecnologias de informação e comunicação (TIC´s) na formação continuada dos profissionais da educação, ampliando as ações do NTM (Núcleo de Tecnologia Municipal). | 1 ano |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 16**<br>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. | **META 16**<br>Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. | **META 16**<br>Formar em nível de pós-graduação, 50% dos profissionais da educação até o último ano de vigência deste plano.<br>Assegurar a formação continuada através de convênios, parcerias com instituição de nível superior, isentar a formação continuada àqueles que estiverem cursando pós-graduação |

**ESTRATÉGIAS**

**16.1)** realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**16.2)** consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.3)** expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.4)** ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.5)** ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

**16.6)** fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| 16.1) Estabelecer parceria com as universidades locais a fim de proporcionar desconto e/ ou bolsa de estudos aos profissionais da educação para a realização de cursos de pós- graduação. | 2 anos |
| 16.2) Ampliar o tempo de licença para estudo, através de alteração da lei que estabelece o estatuto do servidor. | 1 ano |
| 16.3) Rever e garantir o cumprimento do plano de cargos e salários dos professores. | Até 1º ano de vigência do plano |
| 16.4) Criar e garantir o plano de cargos e salários dos demais profissionais da educação. | 1 ano |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 17**<br>Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. | **META 17**<br>Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos (as) professores e professoras da educação básica do Rio de Janeiro, com base em princípios meritocráticos, por processos transparentes e isonômicos. | **META 17**<br>Garantir a valorização dos profissionais da Educação promovendo reajuste salarial, bem como as garantias de enquadramento e promoção profissional, além de manter o reajuste salarial na data base, com percentual de reajuste que possibilite aumento real e não apenas as perdas inflacionárias. |

**ESTRATÉGIAS**

**17.1)** constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**17.2)** constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**17.3)** implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**17.4)** ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS | PRAZOS |
|---|---|
| 17.1) Equiparação salarial e garantia de reajuste salarial na data base entre os profissionais concursados e contratados. | 1 ano |
| 17.2) Criação de um Centro de Apoio e Atendimento Especializado com psicólogos, fonoaudiólogos, profissionais de educação física, fisioterapeutas, entre outros, que atenda aos profissionais da educação visando promover a saúde e o bem-estar. | 2 anos |
| 17.3) Rever o PCCR a fim de garantir a valorização dos profissionais da educação que buscam uma formação continuada, realizada fora de sua carga horária semanal, assegurando uma remuneração extra. | 1 ano |
| 17.4) Criação de convênio com IES, viabilizando ofertas de cursos de pós- graduação *lato-senso* e *stricto sensu.* | 2 anos |
| 17.5) Priorizar a oferta de horas extras aos profissionais efetivos, em caso de necessidade. | Até 06 meses da vigência do Plano |
| 17.6) Garantir o benefício de assistência médica privada através de convênios com planos de saúde. | Até 06 meses da vigência do Plano |

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| **META 18**<br>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. | **META 18**<br>Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do estado do Rio de Janeiro. | **META 18**<br>Garantir a continuidade da discussão e socialização das informações acerca da reformulação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, com representação de profissionais de todas as funções, para aprovação, inclusão e implementação na lei orçamentária de 2016. |

**ESTRATÉGIAS**

**18.1)** estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
**18.2)** implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
**18.3)** realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
**18.4)** prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
**18.5)** realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
**18.6)** considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
**18.7)** priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
**18.8)** estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

| AÇÕES/ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| 18.1) Criação de uma nova comissão que viabilize a participação democrática dos profissionais da educação nas discussões acerca do plano de cargos, carreira e salários. | A partir de 6 meses da vigência do Plano. |
| 18.2) Discussão nas unidades escolares com formação de uma comissão por unidade para representação junto às decisões em outras esferas. | A partir de 3 meses de vigência do Plano. |
| 18.3) Ampla divulgação nas unidades escolares dos movimentos de construção e participação direta dos profissionais no plano de cargos, carreira e salários. | A partir de 3 meses de vigência do Plano. |
| 18.4) Assegurar a construção do PCCR garantindo à progressão horizontal e vertical. | A partir de 6 meses de vigência do Plano. |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| Meta 19<br><br>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. | Meta 19<br><br>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas. | Meta 19<br><br>Garantir a consulta pública para a eleição da equipe diretiva das Unidades Escolares do município de Armação dos Búzios. Assegurar também, o efetivo funcionamento da gestão democrática, viabilizando, através de políticas públicas, recursos necessários de que possam gerir as verbas públicas direcionadas à escola. Garantindo a constituição dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis em até 2 (dois) anos do início da vigência do plano. |

**ESTRATÈGIAS**

**19.1)** priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**19.2)** ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3)** incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

**19.4)** estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.5)** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.6)** estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**19.7)** favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**19.8)** desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

| AÇÕES/ ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| ✓ Regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta Lei, do artigo 190, VI, da Lei Orgânica Municipal, que trata da eleição direta para direção das Unidades Escolares. | A partir do 60 dias da vigência do Plano. |
| ✓ A elaboração do Projeto de Lei (PL) a que se refere o parágrafo anterior deverá ser precedida de audiência pública amplamente convocada. | A partir do 60 dias da vigência do Plano. |
| ✓ No prazo de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, todas as Unidades Escolares deverão ter criado os seus Conselhos Escolares. | 12 meses |
| ✓ No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta Lei, deverá ser constituído o Fórum Permanente de Educação. | A partir de 60 dias de vigência do Plano |
| ✓ No prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser constituída Comissão Paritária para coordenar os trabalhos de constituição do Fórum Permanente de Educação, que deverá ser formada pelos seguintes segmentos: 1) Pais; 2) Alunos; 3) Professores-Técnicos da Educação; 4) Poder Executivo; 5) Poder Legislativo; 6) Trabalhadores da Educação; 7) Sindicatos; 8) ONG; 9) Conselhos; 10) Escolas Particulares, sendo 1 (uma) vaga para cada segmento mais 1 (um) suplente. | A partir do 30 dias de vigência do Plano. |
| ✓ Nos termos dos Regimentos Internos Escolares, todas as escolas deverão ter criado os Grêmios Estudantis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei. | 12 meses |
| ✓ No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta Lei, deverá ser criada Portaria Municipal que regulamente Encontros Pedagógicos Bimestrais, por turno, nas Unidades Escolares, além dos encontros de área (Coordenação Semanal). | 60 dias |
| ✓ Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá criar Portaria Municipal para submeter a audiências Públicas a desativação ou modificação, de projetos e programas de educação, de esportes e de lazer, vinculados às instalações prediais. | 30 (trinta) dias |

## Plano Municipal de Educação

| META NACIONAL | META ESTADUAL | META MUNICIPAL |
|---|---|---|
| Meta 20<br><br>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. | Meta 20<br><br>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. | Meta 20<br><br>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. |

**ESTRATÉGIAS**

**20.1)** garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2)** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

**20.3)** destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

**20.4)** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**20.5)** desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.6)** no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

**20.7)** implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.8)** o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

**20.9)** regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

**20.10)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.11)** aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**20.12)** definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.

| AÇÕES/ ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS | PRAZOS |
|---|---|
| ✓ Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA)/2016, a contar da publicação desta lei, os recursos necessários para instituir o orçamento participativo nas escolas. | 90 dias |

| | |
|---|---|
| ✓ No prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, a Secretaria Municipal deverá apresentar o projeto de Orçamento Participativo nas Escolas. | |
| ✓ Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA)/2016, a contar da publicação desta lei, recursos para criação do Portal Eletrônico de Transparência da Educação promovendo a atualização mensal da receita e despesas da Educação. | 90 dias |
| ✓ Incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016 capacitação para todos os Conselhos de Controle Social da Educação.<br>✓ A capacitação de que se trata o parágrafo anterior deverá ser realizada por órgão oficiais de controle (TCE, TCU, CGU e CGE).<br>✓ O município deverá garantir, mediante previsão orçamentária, encontros semestrais entre os conselhos de controle social da Educação de Búzios, bem como a participação de encontro estadual e nacional. | 90 dias |
| ✓ Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA)/2016, previsão para locação ou construção de imóvel para uso exclusivo dos conselhos de controle social da Educação, bem como para aquisição de equipamentos, veículos e contratação de pessoal. | 90 dias |

**LEI Nº. 1119, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre instituir o Dia da Valorização da Memória Oral Buziana, a ser comemorado no dia 24 de junho, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o DIA DA VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA ORAL BUZIANA, a ser comemorado no dia 24 de junho, com o intuito de se resgatar a história buziana, bem como dedicar esse dia àqueles que fizeram parte da história do Município de Armação dos Búzios.

**Parágrafo único**. O Dia da Valorização da Memória Oral Buziana será desenvolvido com homenagens especiais, promoção de encontros de confraternizações, momento de juntar as famílias tradicionais e seus representantes mais antigos, momentos para contar, relembrar e redescobrir suas próprias origens.

**Art. 2º** O Dia da Valorização da Memória Oral Buziana de que trata o art. 1º deverá ser posto em execução sob a coordenação da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico; e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** O arquivo histórico buziano será promovido em escolas, unidades educacionais, bibliotecas e centros culturais, além de manter uma exibição periódica no Cine Teatro Rasa, através da produção periódica de um acervo de filmes biográficos, editados a partir de entrevistas gravadas com moradores de Armação dos Búzios, representantes mais antigos das famílias de tradição na Cidade.

**Parágrafo único**. Os filmes abordarão temas como usos e costumes, crenças, folclore, superstição, trabalho, comida típica, acontecimentos de época, pesca artesanal praticada, rotina doméstica, medicina da época, música, dança, e diversão. Os depoimentos que virão a compor um acervo, relatarão esta história buziana através dos personagens que ajudaram a construí-la desde os seus primórdios.

**Art. 4º** Esta Lei determinará que a cada ano sejam produzidos 4 (quatro) novos filmes biográficos, que serão lançados sempre no Dia da Valorização da Memória Oral Buziana, durante as homenagens às matriarcas e patriarcas, bem como antigos moradores que ajudaram a construir a história de nossa Cidade.

**Parágrafo único**. Os filmes terão a participação de 3 (três) senhoras e 3 (três) senhores.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para que o Dia da Valorização da Memória Oral Buziana seja incluído no calendário oficial de eventos cívicos de Armação dos Búzios.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoa física ou jurídica para a produção dos filmes do acervo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Armação dos Búzios, 15 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**Autoria:** Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos

**DECRETO Nº. 405, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 350.000.00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) na forma a seguir:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Suplementação |
|---|---|---|---|
| 03.0101.10.302.0053.2.245 | 3390.39.00 | 050 | R$ 350.000,00 |
| | | TOTAL | R$ 350.000,00 |

**Art. 2º** O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Anulação |
|---|---|---|---|
| 02.0102.04.122.0001.2.854 | 4490.52.00 | 049 | R$ 51.065,00 |
| 02.0105.04.124.0111.1.579 | 4490.52.00 | 004 | R$ 15.000,00 |
| 02.0401.04.122.0001.2.854 | 4490.52.00 | 004 | R$ 10.000,00 |
| 02.0701.04.122.0001.2.787 | 4490.52.00 | 004 | R$ 10.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.854 | 4490.52.00 | 004 | R$ 41.790,85 |
| 02.1301.15.122.0001.2.854 | 4490.52.00 | 004 | R$ 36.470,41 |
| 02.2301.04.122.0001.2.854 | 4490.52.00 | 000 | R$ 48.000,00 |
| 02.2401.04.122.0001.2.873 | 4490.52.00 | 049 | R$ 96.924,00 |
| 02.2401.04.122.0146.2.883 | 4490.51.00 | 049 | R$ 40.749,74 |
| | | TOTAL | R$ 350.000,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Armação dos Búzios, 15 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**DECRETO Nº 406, DE 16 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre instituir e aprovar o Estatuto do PROCON Búzios – órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto nos arts. 22 e 79, c/c o art. 105 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 944, de 31 de abril de 2012, que cria o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, composto do SMDC, PROCON BÚZIOS e CONDECON;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Estatuto do PROCON Búzios, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Armação dos Búzios, na forma do Anexo único, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**
do Decreto nº 406, de 16 de julho de 2015.

**ESTATUTO**
**DO PROCON BÚZIOS**
Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Armação dos Búzios

**CAPÍTULO I**
**Do Procon e Seus Objetivos**

**Art. 1º** O PROCON Búzios - Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Armação dos Búzios, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito, rege-se por este Estatuto, em conformidade com a Lei nº 944, de 31 de abril de 2012.

**Art. 2º** O PROCON Búzios é dotado de autonomia administrativa e técnica, possuindo sede e foro no Município e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** O PROCON Búzios tem por objetivos planejar, coordenar, desenvolver, regular e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 4º** O PROCON Búzios compõe o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, instituído pela Lei nº 944, de 31 de abril de 2012.

Parágrafo único. O PROCON Búzios prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao CONDECON.

**Art. 5º** Para consecução dos seus objetivos, o PROCON Búzios deverá:
I. estabelecer diretrizes para buscar de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor, obedecendo os termos dos convênios com o Estado e demais Órgãos de defesa do Consumidor conveniados
II. receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
III. prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;
IV. desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
V. mediar e conciliar litígios na busca de soluções negociadas entre fornecedores e consumidores e outros métodos de solução alternativos de controvérsias, quando cabíveis;
VI. estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;
VII. solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
VIII. encaminhar ao Ministério Público e ao Juiz de Direito competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
IX. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
X. solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;
XI. incentivar, parcerias e outros programas especiais, com agências reguladoras, órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de

Defesa do Consumidor; inclusive com outros órgãos de defesas do consumidor, Estaduais e Municipais.
XII. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, Decreto Federal 2181/97 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
XIII. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;
XIV. celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6ºdo art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
XV. elaborar e publicar anualmente o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44, da Lei Federal nº 8.078/1990;
XVI. Participar da gestão dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, criado pela Lei nº 944/2012 , velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;
XVII. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 6º** - O PROCON Búzios atuará diretamente ou em parceria por intermédio de convênios com instituições públicas ou privadas, quando cabível, e mediante concessão de auxílio, sempre observada a legislação aplicável, tendo em conta o princípio da eficiência.

**CAPÍTULO II**
**Do Patrimônio e Dos Recursos**

**Art. 7º**. O Patrimônio do PROCON Búzios será constituído por:
I. bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
II. doações e legados que venha a receber;
§ 1º. Os bens e direitos do PROCON Búzios serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º. No caso de extinção do PROCON Búzios, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 8º**. Constituem recursos do PROCON Búzios:
I. a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;
II. receitas transferidas do Tesouro;
III. as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
IV. as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabíveis;
V. as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;
VI. a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;
VII. a receita proveniente da aplicação de penalidades por infrações às normas legais de proteção e defesa do consumidor;
VIII. o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis; e
IX. os recursos provenientes do Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor - FEPROCON.

**CAPÍTULO III**
**Da Administração e Da Organização**
**Seção I**
**Do Conselho de Administração**

**Art. 9º**. O Conselho de Administração, órgão de natureza administrativa e deliberativa, terá como composição a mesma prevista para o CONDECON:
I. o Coordenador do PROCON, membro nato;
II. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
III. 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
IV. 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
V. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
VII. 1 (um) representante dos fornecedores;
VIII. 2 (dois) representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n° 8078/90;
IX – o Ouvidor-Geral do Município;
§ 1º. Os membros do Conselho serão eleitos nas reuniões realizadas para aprovação do conselho do CONDECON e FMDC, no mesmo ato.
§ 2º. os membros referidos nos incisos I a IX serão indicados pelas entidades ali referidas.
§ 3º. Cada membro do Conselho terá um suplente.
§ 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

**Art. 10**. Compete ao Conselho de Administração:
I. propor alterações neste Estatuto;
II. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
III. aprovar o Regulamento Geral do PROCON Búzios;
IV. apresentar sugestões de modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como aprovar eventual modificação proposta, observadas as diretrizes e políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal;
V. deliberar sobre contas do PROCON Búzios;
VI. resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas por este Estatuto;
VII. autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica;
VIII. definir critérios e parâmetros para a celebração de convênios;
IX. fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
X. manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;
XI. expedir os atos de natureza normativa de competência do PROCON Búzios;
XII. fomentar a participação cidadã nas decisões e processos do PROCON Búzios por meio de consultas e audiências públicas, que necessariamente deverão preceder a edição dos atos de natureza normativa;
XIII. deliberar sobre a indicação e exoneração dos Diretores, com exceção do Diretor-Presidente e do Diretor Jurídico;
XIV. aprovar o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual concernentes ao PROCON Búzios.
XV. aprovar o regulamento da Avaliação de Desempenho Funcional proposto pela Diretoria Executiva.

**Art. 11**. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
§ 1º. O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos dos incisos I a V, VIII, do artigo anterior, em que será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.
§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração, nas reuniões, terá direito a voz e voto, que será de qualidade.
§ 3º. Poderão submeter matérias à apreciação do Conselho de Administração o Prefeito do Município, os membros dos Conselhos de Administração e Diretor-Presidente, que podem ainda solicitar parecer jurídico quando necessário ao exame da matéria.
§ 4º. Perderá o cargo, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.
§ 5º. As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

**SEÇÃO III**
**Da Diretoria Executiva**

**Art. 12**. A Diretoria Executiva, órgão colegiado do PROCON Búzios, será integrada pelo Diretor-Presidente e por até 6 (seis) membros, com competências definidas neste Estatuto.
§ 1º. Os cargos de Diretor-Presidente será ocupado pelo Presidente do CONDECON, na forma da Lei nº 944/2012.
§ 2º. Os Diretores serão nomeados pelo Diretor-Presidente, após aprovação de sua indicação ao Conselho de Administração, devendo a proposição e nomeação recair:
I. sobre funcionário do quadro do PROCON Búzios, para preenchimento do cargo de Diretor de Fiscalização, que deverá ser preferencialmente o coordenador do PROCON Búzios.

**Art. 13**. Compete privativamente à Diretoria Executiva:
I. aprovar o programa de atividades do PROCON Búzios;
II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual concernentes ao PROCON Búzios;
III. regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores;
IV. submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias do PROCON Búzios;
V. submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional do PROCON Búzios e seu Regulamento Geral, bem como de criação de escritórios, dependências ou núcleos regionais;
VI. submeter ao Conselho de Administração Plano de Municipalização das ações de defesa do consumidor, e do seu respectivo desenvolvimento temporal;
VII. submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto do PROCON Búzios;
VIII. aprovar normas de fiscalização.

**Art. 14**. Compete ao Diretor-Presidente, bem como ao coordenador, e ao Presidente do FMDC:
I. representar o PROCON Búzios em juízo e fora dele;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. supervisionar todas as atividades do PROCON Búzios;
V. coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
VI. exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;
VII. encaminhar aos Conselhos de Administração e FMDC os resultados do exercício findo;
VIII. propor ao Conselho de Administração as nomeações e destituições dos demais diretores;
IX. delegar, no âmbito de sua competência, atribuições e funções aos diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;
X. envidar esforços para atingir as metas do PROCON Búzios, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
XI. participar das reuniões do Conselho de Administração;
XII. submeter assuntos à apreciação do Conselho de Administração;

**Art. 15**. Compete ao Coordenador de Atendimento ao Consumidor:
I. formular políticas e diretrizes para o atendimento ao consumidor;
II. definir padrões de atendimento;
III. padronizar pareceres técnicos sobre as reclamações;
IV. fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento em atendimento;
V. dar tratamento às Cartas de Informação Preliminar - CIP's;
VI. receber as reclamações dos Postos de Atendimento e propiciar a mediação entre o consumidor e o fornecedor;
VII. dar tratamento às reclamações coletivas, propondo soluções;
VIII. auxiliar a Presidência.

**Art. 16**. Compete ao Diretor de Fiscalização e Coordenador:
I. formular políticas e diretrizes para a fiscalização dos estabelecimentos;
II. organizar, preparar e providenciar os processos para expedição de credenciais aos agentes de fiscalização;
III. planejar e supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização e aplicação da legislação referente à defesa do consumidor;
IV. elaborar propostas de normas de fiscalização, submetendo-as à Diretoria Executiva;
V. fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento dos fiscais;
VI. acompanhar o funcionamento de setores produtivos;
VII. estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância.

**Art. 17**. Compete ao Coordenador, Presidente e Diretor Jurídico:
I. opinar e dar parecer sobre projetos de lei afetos ao Direito do Consumidor;
II. dar apoio jurídico às demais diretorias;
III. fornecer subsídios em mandado de segurança;
IV. encaminhar multas à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e manter acompanhamento sobre a cobrança;
V. dar parecer na celebração de convênios, contratos, distratos e demais instrumentos jurídicos.
§ 1º. compete à Procuradoria-Geral do Município proferir a decisão de 2ª Instância no processo sancionatório e nos demais recursos interpostos, em segundo grau na forma do Decreto Federal nº 2181/97.

**Art. 18**. Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:
I. elaborar pesquisas de mercado;
II. elaborar pesquisas sobre o comportamento do consumidor;
III. elaborar cursos e palestras para consumidores, fornecedores e educadores;
IV. conceber material educativo;
V. atender alunos para trabalhos de pesquisa;
VI. responder dúvidas e orientar os fornecedores em relação à legislação do Direito do Consumidor;
VII. auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.

**SEÇÃO IV**
**Da Gestão**

**Art. 19**. Para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 944/2012, o FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, cuja composição será a mesma do CONDECON, de funcionamento permanente, nos termos do item II, do art. 9º, da Lei nº 944/2012.

**Art. 20**. Compete ao Conselho Gestor:
I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sob o ponto de vista fiscal;
II. acompanhar a gestão financeira e patrimonial do PROCON Búzios e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;
III. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Gestor;
IV. denunciar aos órgãos administrativos e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do PROCON Búzios, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento, sugerindo as providências que entenderem cabíveis;

V. analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo PROCON Búzios;
VI. exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar as disposições especiais que a regulam;
VII. comparecer às reuniões do CONDECON nas matérias em que por força de lei deva opinar;
IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
X. zelar pela observância plena, por parte do PROCON Búzios, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da Administração Pública, em consonância com o art. 37, da Constituição Federal, especificamente no que diz respeito à utilização das verbas destinadas à instituição e de sua receita própria.

**CAPÍTULO IV**
**Do Ingresso e Das Atribuições**
**Da Composição dos Quadros de Cargos**

**Art. 21**. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO V**
**Do Funcionamento**

**Art. 22**. O PROCON Búzios terá seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral, proposto pela Presidência e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 23**. O PROCON Búzios submeterá ao Secretário Municipal, para aprovação do Prefeito:
I. os planos e programas de trabalho;
II. a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas para desembolso de recursos fixadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 24**. O PROCON-BÚZIOS fornecerá à Secretaria de Fazenda, quando solicitado, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

**Art. 25**. As aquisições, os serviços e as obras do PROCON Búzios serão precedidos de procedimento licitatório nos termos da lei.

**CAPÍTULO VI**
**Disposições Finais**

**Art. 26**. A cessão ou utilização das dependências do PROCON Búzios para fins estranhos aos seus objetivos ou diversos das suas atividades e programação são expressamente vedadas.

**Art. 27**. O exercício financeiro do PROCON Búzios terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O PROCON Búzios realizará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado aos órgãos competentes.

**RACINE LIMA DOS SANTOS FILHO**
Coordenador do PROCON Búzios

**DECRETO Nº. 407, DE 16 DE JULHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 559.790,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R$ 559.790,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais) na forma a seguir:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Suplementação |
|---|---|---|---|
| 02.1001.18.541.0148.2.890 | 33903900 | 004 | 559.790,00 |
| | | TOTAL | R$ 559.790,00 |

**Art. 2º** O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Anulação |
|---|---|---|---|
| 02.1001.18.122.0001.2.175 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.175 | 33903600 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.175 | 33903900 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.175 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.854 | 33903000 | 004 | 30.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.854 | 33903600 | 004 | 30.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.854 | 33903900 | 004 | 48.000,00 |
| 02.1001.18.122.0001.2.854 | 44905200 | 004 | 41.790,00 |
| 02.1001.18.541.0147.2.889 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0147.2.889 | 33903600 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0147.2.889 | 33903900 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0147.2.889 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0148.2890 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0148.2890 | 33903600 | 004 | 5.000,00 |
| 02.1001.18.541.0148.2890 | 33903900 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0148.2890 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0149.2899 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0149.2899 | 33903600 | 004 | 5.000,00 |
| 02.1001.18.541.0149.2899 | 33903900 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0149.2899 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0150.2891 | 33903000 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0150.2891 | 33903600 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0150.2891 | 33903900 | 004 | 20.000,00 |
| 02.1001.18.541.0150.2891 | 44905200 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0151.2892 | 33903000 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0151.2892 | 33903600 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0151.2892 | 33903900 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0151.2892 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0152.2893 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0152.2893 | 33903600 | 004 | 5.000,00 |
| 02.1001.18.541.0152.2893 | 33903900 | 004 | 20.000,00 |
| 02.1001.18.541.0152.2893 | 44905200 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0153.2894 | 33903000 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0153.2894 | 33903600 | 004 | 5.000,00 |
| 02.1001.18.541.0153.2894 | 33903900 | 004 | 10.000,00 |
| 02.1001.18.541.0153.2894 | 44905200 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0154.2895 | 33903000 | 004 | 15.000,00 |
| 02.1001.18.541.0154.2895 | 33903600 | 004 | 5.000,00 |
| 02.1001.18.541.0154.2895 | 33903900 | 004 | 30.000,00 |
| 02.1001.18.541.0154.2895 | 44905200 | 004 | 15.000,00 |
| | | TOTAL | R$ 559.790,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**DECRETO Nº. 408, DE 16 DE JULHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) na forma a seguir:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Suplementação |
|---|---|---|---|
| 02.2201.23.695.0050.2.290 | 3390.39.00 | 50 | 170.000,00 |
| | | TOTAL | R$ 170.000,00 |

**Art. 2º** O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte | Anulação |
|---|---|---|---|
| 02.0102.04.122.0001.2.854 | 3390.39.00 | 04 | 170.000,00 |
| | | TOTAL | R$ 170.000,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**PORTARIA Nº 442, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, à pedido, com efeito desde 9 de julho de 2015, AMANDA MONIQUE MAGALHÃES ESTRADA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 196, de 13 de março de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**PORTARIA Nº 443, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 1° de julho de 2015, AMAURI CLAUDINO DE HOLANDA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**PORTARIA Nº 444, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 1° de julho de 2015, NAILTO FERREIRA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**PORTARIA Nº 445, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, DANILO ELLER DE LIMA, do cargo em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 182, de 12 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**PORTARIA Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 1° de julho de 2015, DANILO ELLER DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Saneamento, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**
Prefeito

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº** 001/2015 do Contrato nº 024/2014
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1.066/2014
**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Administração.
**LOCADOR:** José Carlos Mont Serrat dos Santos Carreiro.
**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na estrada Cabo Frio - Búzios, nº 1201, casa, Baía Formosa, Armação dos Búzios/RJ, para funcionamento do Centro de Referência à Assistência Social no Município de Armação dos Búzios.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8666 de 1993 e Lei nº 8.245 de 1991.
**VALOR MENSAL:** R$ 3.403,79 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos).
**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº** 056/2013*
**TERMO DE ADITAMENTO N°** 04 – Aditamento Quantitativo
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 4.171/2013
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos
**CONTRATADA:** Vegelle Construções e Pavimentações LTDA
**OBJETO:** Extensão, manutenção preventiva e corretiva do parque aéreo e subterrâneo de iluminação pública do município de Armação dos Búzios
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 31/2013
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº 43 de 2005 e Portaria nº 379 de 2013 e Art. 57, II da Lei 8666/93
**SUPRESSÃO QUANTITATIVA:** 25% (vinte e cinco por cento)do valor original do contrato
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1º, Lei 8666/93
**VALOR:** R$ 51.092,66 (cinqüenta e um mil e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)
* Republicado nesta data por incorreções

**EXTRATO DO CONTRATO Nº** 016/2015
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 358/2015
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
**CONTRATADA:** W.P. Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda - ME
**OBJETO:** locação de equipamentos de impressão novos e de primeiro uso, com três configurações distintas e com técnicas indicadas no processo, mediante Adesão ao SRP n°.: 035/2014, homologado nos autos do processo n°. 03603002890201316 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/RJ
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n°43/2005 e 666/2008.
**PRAZO:** 12 (doze) meses
**VALOR GLOBAL:** R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

**EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº** 033/2013
**TERMO DE ADITAMENTO N°** 02 – Prorrogação de Prazo
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 3.465/2013
**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Administração
**LOCADOR:** Evaldo Nogueira dos Santos e Valquiria Ribeiro da Silva dos Santos
**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua dos Gravatás, número 149, Geribá, Armação dos Búzios – RJ, para funcionamento da Escola de Música Villa Lobos, núcleo Tom Jobim no Município de Armação dos Búzios - RJ
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n°. 8.666/1993 e Lei n°. 8.245/1991
**PRAZO:** 12 (doze) meses

**EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº** 034/2013
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1815/2013
**TERMO DE ADITAMENTO Nº**. 02
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Procuradoria Geral do Município
**CONTRATADA:** FREECLASS INFORMÁTICA LTDA
**OBJETO:** Licença de uso do "PGMNET- PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL – MÓDULO PGM"
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da lei nº. 8.666/1993
**PRAZO:** 12 (doze) meses

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O N°**. 007/2015
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 4.590/2014
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Governo
**COMPROMITENTE:** RRBD Serviços de Comunicação Visual Ltda - ME
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão SRP n° 007/2015
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n°43/2005 e 666/2008.
**PRAZO:** 12 (doze) meses

**ANEXO I**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNID. | VALOR UNIT. R$ | VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CARTÃO DE VISITA 4/4 CORES (PAPEL COUCHÊ 250G/M² UV TOTAL - 4/4 CORES - 1.000 UNIDADES). LARG X ALT = 9,0X5,0CM | 50 | M² | R$ 60,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 2 | CARTÃO DE VISITA LAMINAÇÃO FOSCA 4/4 CORES (PAPEL COUCHÊ 250G/M² UV LOCALIZADO + LAMINAÇÃO FOSCA - 4/4 CORES - 1.000 UNIDADES) LARG X ALT = 9,0X5,0CM | 50 | PT | R$ 150,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 3 | CARTÃO PVC CRISTAL 4/4 CORES (PVC 0,5MM 4/4 CORES, CANTOS ARREDONDADOS, VERNIZ CRISTAL FRENTE E VERSO - 500 UNIDADES). DADOS VARIÁVEIS - COR CHAPADA LARG X ALT = 8,5X5,4CM | 30 | PT | R$ 1.730,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 4 | CRACHÁ PVC FUNCIONAL (PVC 0,7MM 4/4 CORES, CANTOS ARREDONDADOS, FURO, CAPA, JACARÉ E CORDÃO PERSONALIZADO). DADOS VARIÁVEIS - COR CHAPADA LARG X ALT = 8,5X5,4CM CNPJ 10.539.262/0001-82 | 3000 | UN | R$ 15,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 5 | ENVELOPE PERSONALIZADO (ENVELOPE SULFITE 120GR - SEM VERNIZ CORTE E VINCO E COLA 4/0 - 1.000 UNIDADES) LARG X ALT = 24X34CM | 20 | PT | R$ 1.110,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 6 | IMPRESSÃO COLORIDA A3 (PAPEL COUCHÊ 250G/M²- A3 - 4/0) LARG X ALTURA = 29,7X42CM | 15000 | UN | R$ 4,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 7 | IMPRESSÃO COLORIDA A4 (PAPEL COUCHÊ 250G/M² - A4 - 4/0) LARG X ALT = 21X29,7CM | 40000 | UN | R$ 1,85 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 8 | IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO FILME MONOMERICO, CALANDRADO, ESPESSURA DO FILME: 0,08 +/- 0,01MM, ESPESSURA DO FILME + ADESIVO: 0,10 +/- 0,01MM. ADESIVO ACRILICO A BASE DE SOLVENTE, RESOLUÇÃO MININA DE 1440 DPI. INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES LARG X ALT = M² | 2300 | M² | R$ 70,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 9 | IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO + ACRÍLICO (FILME MONOMÉRICO, CALANDRADO, ESPESSURA DO FILME: 0,08 +/- 0,01MM, ESPESSURA DO FILME + ADESIVO: 0,10 +/- 0,01MM, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE SOLVENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440 DPI E ACRÍLICO 2MM, UTILIZA EM SUA FORMULAÇÃO POLÍMEROS PUROS). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. LARG X ALT = M² | 400 | M² | R$ 160,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 10 | IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO + PVC (FILME MONOMÉRICO, CALANDRADO, ESPESSURA DO FILME: 0,08 +/- 0,01MM, ESPESSURA DO FILME + ADESIVO: 0,10 +/- 0,01MM, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE SOLVENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440DPI E PVC 2MM). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDA DE MINIMA DE 12 MESES LARG X ALT = M² | 400 | M² | R$ 130,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO AUTOMOTIVEL (ADESIVO DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, QUE SE ADAPTE A QUALQUER SUPERFÍCIE DE FROTA, PARA SUPERFÍCIE LISA E TAMBPEM CAMINHÕES CORRUGADOS, FILME MONOMÉRICO,CALANDRADO, ESPESSURA DO FILME: 0,08 +/- 0,01MM, ESPESSURA DO FILME + ADESIVO: 0,10 +/- 0,01MM, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE SOLVENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440DPI).INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MINIMA DE 12 MESES LARG X ALT = M² | 1000 | M² | R$ 80,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 12 | IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO MICRO PERFURADO (PELÍCULA DE PVC BRANCA, VISIBILIDADE 50% BLOCK-OUT E ATENDE À RESOLUÇÃO N 73 DO CONTRAN, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440DPI). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MINIMA DE 12MESES. LARG X ALT = M² | 1000 | M² | R$ 75,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 13 | IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA + ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO (GRAMATURA 440, TRAMA 500X500, APRESENTA TELA DE REFORÇO COM TECIDO DE POLIESTER, BRILHANTE OU FOSCO; ACABAMENTO EM POP OU ILHÕES; É SUSTENTÁVEL - UTILIZA NA LAMINAÇÃO DO BACK MATÉRIA PRIMA RECICLADA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440DPI E FERRO GALVANIZADO 20X20MM). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MINIMA DE 12 MESES. LARG X ALT = M² | 500 | M² | R$ 190,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 14 | IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA ORTOFÔNICA (TECIDO 100% POLIÉSTIER DE ALTA TENACIDADE, REVESTIDO COM PVC, TRATAMENTO ANTI-FUNGO/ UV, ACABAMENTO EM ILHÕES). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MINIMA DE 12 MESES. LARG X ALT = M² | 1500 | M² | R$ 70,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 15 | IMPRESSÃO DIGITAL LONA FRONT LIGHT ( GRAMATURA 440, TRAMA 500X500, APRESENTA TELA DE REFORÇO COM TECIDO DE POLIESTER, BRILHANTE OU FOSCO, ACABAMENTO TUBO E CORDA, POP OU ILHÕES; É SUSTENTÁVEL - UTILIZA NA LAMINAÇÃO DO BACK MATÉRIA PRIMA RECICLADA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440DPI). INSTALAÇÃO E RETIRADA, DURABILIDADE MINIMA DE 12 MESES. LARG X ALT = M² | 2500 | M² | R$ 65,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 16 | IMPRESSÃO OFFSET PAPEL COUCHÊ 150G/M² - LARG. X ALT. 10 X 15CM SEM VERNIZ - 4/4 CORES - 5000 UNIDADES | 50 | PT | R$ 300,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 17 | IMPRESSÃO OFFSET PAPEL COUCHÊ 150G/M² - LARG. X ALT. - 15X21CM SEM VERNIZ - 4/4 CORES - 5000 UNIDADES | 50 | PT | R$ 600,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 18 | IMPRESSÃO OFFSET PAPEL COUCHÊ 150G/M² - LARG. X ALT. - 20X21CM | 50 | PT | R$ 1.000,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 19 | IMPRESSÃO OFFSET PAPEL COUCHÊ 150G/M² - LARG. X ALT 21X30CM SEM VERNIZ - 4/4 CORES - 5000 UNIDADES | 50 | PT | R$ 1.200,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 20 | IMPRESSÃO P&B (OFFSET 75G/M² - A4 - 1/0) LARG X ALTURA = 21X29,7CM | 800.000 | UN | R$ 0,10 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 21 | PAPEL TIMBRADO (PAPEL SULFITE 90GR - 4/0 CORES - 1.000 UNIDADES) LARG X ALT = 21X29,7CM | 30 | PT | R$ 370,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 22 | PASTA PORTIFÓLIO UV LOCALIZADO (PAPEL COUCHÊ 300G/M² UV LOCALIZADO FRENTE 4/0 CORES - COM BOLSA - 1.000 UNIDADES) LARG X ALT = 31 X 45 CM | 10 | PT | R$ 3.300,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 23 | PASTA PORTIFÓLIO UV TOTAL PAPEL COUCHÊ 300G/M² UV TOTAL FRENTE 4/0 CORES - COM BOLSA - 1.000 UNIDADES ) LARG X ALT = 31 X 45 CM | 10 | PT | R$ 2.300,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 24 | POSTAL UV TOTAL (PAPEL COUCHÊ 250G/M² - UV TOTAL FRENTE E VERSO 4/4 CORES - 1.000 UNIDADES) LARG X ALT = 10X18CM | 30 | PT | R$ 230,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 25 | TALÃO FORMATO (3 VIAS COM 50 FOLHAS DE CADA 1/0 - 5 BLOCOS) LARG X ALT = 21X10CM | 100 | PT | R$ 120,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 26 | TALÃO FORMATO A4 (3 VIAS COM 50 FOLHAS DE CADA 1/0 - 5 BLOCOS) LARG X ALT = 21X29,7CM | 100 | PT | R$ 190,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |
| 27 | TALÃO FORMATO A5 (3 VIAS COM 50 FOLHAS DE CADA 1/0 - 5 BLOCOS) LARG X ALT = 21X15CM | 100 | PT | R$ 120,00 | RRBD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ 10.539.262/0001-82 |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº** 020/2015
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1.730/2015
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação.
**CONTRATADA:** WB Market Empreendimentos e Participações LTDA.
**OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.533, Loja 05, 06, 07 e 08, loteamento Bosque de Geribá, quadra XVIII, Lote 13, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, com a finalidade de sediar a secretaria Municipal de Educação.
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X, Lei nº 8666/93, Lei 8245/91 e Lei 8666/93.
**VALOR GLOBAL:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DO CONTRATO N°**. 020/2014
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 0632/2014
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação
**CONTRATADA:** R. A. de Almeida Amaral Serviços e Construções Ltda
**OBJETO:** Prestação do serviço de retirada e refazimento do telhado bloco salas de aula da Escola José Bento Ribeiro Dantas
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços n° 001/2014
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, §2°, da Lei n° 8.666/93
**VALOR:** R$ 163.246,66 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**EXTRATO DO CONTRATO N°**. 016/2014
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2.145/2014
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
**CONTRATADA:** Kit Top Comercial e Serviços Ltda
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão SRP n°. 038/2013
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 43/2005 e 666/2008.
**VALOR:** R$ 427.311,90 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e onze reais e noventa centavos)
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**EXTRATO DO CONTRATO Nº** 025/2014
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1.777/2014
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
**CONTRATADA:** SNA Produtos Farmacêuticos Eireli
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão SRP n°. 038/2013
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 43/2005 e 666/2008.
**VALOR:** R$ 208.709,60 (duzentos e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos)
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**EXTRATO DO CONTRATO N°** 005/2014
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1.191/2013
**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Turismo
**LOCADOR:** Ricardo Siqueira Sobral
**OBJETO:** Locação do imóvel situado na Estrada Bento Ribeiro Dantas, n°. 100, Rasa, Armação dos Búzios – RJ, objeto da matrícula n°. 1.911, Livro 371, fls. 185/186, do Ofício Único de Armação dos Búzios, para sediar as instalações do Centro de Informações Turísticas no bairro da Rasa.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 8.245/1991
**VALOR MENSAL:** R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
**PRAZO:** 12 (doze) meses

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SECAD Nº 212, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em cumprimento a Cassação de Liminar referente ao Processo nr. 2173-30.2015.8.19.0078 ,

**RESOLVE:**

CANCELAR LICENÇA PRÊMIO concedida a Servidora TATIANA SARMENTO DOS SANTOS , cargo Professor IA6.1, estatutária, matrícula nº 5284, pelo período de 22/06/2015 a 19/12/2015.

Armação dos Búzios, 15 de Julho de 2015.

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 213, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5041/2015,

**RESOLVE:**

CONCEDER DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao Servidor FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, cargo Médico Psiquiatra 40H, estatutário, matrícula nº 3398, pelo período de 01/07/2015 a 31/12/2015.

Armação dos Búzios, 15 de Julho de 2015.

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 214, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 7990/2015,

**RESOLVE:**

EXONERAR, à pedido, MARCELA SILVA DO NASCIMENTO , cargo Professor II - Português, matrícula n° 12850,

estatutária, produzindo efeitos desde 31/07/2015.

Armação dos Búzios, 15 de Julho de 2015.

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 215, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5055/2015,

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora JULIA CARDOSO SANTOS ALVARENGA , cargo Dentista 40H, estatutária, matrícula nº 11664, pelo período de 12/04/2015 a 01/06/2015.

Armação dos Búzios, 15 de Julho de 2015.

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**
Secretário Mun. de Administração

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentado no Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Arquiteta Urbanista Sra. Marlene Ettrich, CPF:138.640.330-04, no Valor Global de R$ 55.240,00 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), pagos em 6(seis) parcelas de R$ 7.240,00 conforme cronograma de entregas, parte integrante do Processo Administrativo nº 3059/2015 e R$ 10.000,00 contra a entrega Minutas de Projetos de Lei e/ou de Decretos e suas respectivas justificativas, referente a sua contratação para a implementação de importantes e prioritárias medidas e ações de gestão urbana dispostas no Plano Diretor.

Armação dos Búzios, 14 de julho de 2015.

**HUMBERTO ALVES DA SILVA**
Secretário de Desenvolvimento Urbano

## LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLETIM OFICIAL

**CENTRO**
FÓRUM
BANCO DO BRASIL
BANCO BRADESCO
TABACARIA PEIXOTO
BANCA DE JORNAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO
ASFAB- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES
CORREIOS
RESTAURANTE BUZIN

**VILA CARANGA**
CONSELHO TUTELAR
MERCADO BOM PREÇO
HORTIFRUTI

**MANGUINHOS**
POLICLÍNICA
BANCA DE JORNAL
FÁBRICA DE GELO
MERCADO PRINCESA
CAIXA ECONÔMICA
AMA GERIBÁ
BANCA DO CHARUTO
DROGARIA MAX

BANCA DE JORNAL 5000
CÂMARA MUNICIPAL
RESTAURANTE AMORA
POSTO SHELL
PÓRTICO DA CIDADE

**CEM BRAÇAS**
CORREIO
BANCA DE JORNAL DA PRAÇA

**SÃO JOSE**
DETRAN
HOSPITAL

**JOSE GONÇALVES**
MERCADO DA BENÇÃO

**RASA**
BANCA DE JORNAL DO CRUZEIRO
BANCA DE JORNAL DA PRAÇA
CORREIOS

TODAS AS SECRETARIAS DO GOVERNO

PARABÉNS
À GMAB PELO SEU 12º ANO
DE SERVIÇO À POPULAÇÃO DE BÚZIOS
GUARDA MUNICIPAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
1740 • 1995
BÚZIOS
12
ANOS
BÚZIOS
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ORDEM PÚBLICA